

LEGISLAÇÃO NACIONAL REFERENTE AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AO ACESSO À EDUCAÇÃO ESCOLAR, NOS DIAS ATUAIS

PIMENTA, Jeane Staphanie;¹ DA SILVA, Rodolfo Mota²

RESUMO

Objetivo: Expor o direito social à educação para criança e do adolescente, segundo Constituição Federal e leis específicas. **Método:** Bibliográfico. **Resultado:** A educação caminha para uma padronização da educação em todo território nacional. **Conclusão:** Apesar das dificuldades, há avanços no direito à educação escolar e constantes mudanças no ensino para o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Direito social. Educação escolar. Desenvolvimento social

ABSTRACT

Objective: To expose the social right to education for children and adolescents, according to the Federal Constitution and specific laws. **Method:** Bibliographic. **Result:** Education moves towards a standardization of education throughout the national territory. **Conclusion:** Despite the difficulties, there are advances in the right to school education and constant changes in teaching for social development.

Keywords: Social law. Schooling. Social development

INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente obtiveram grandes conquistas ao passar dos anos, sobre à educação.

Sendo vistos como cidadãos de direito, a Constituição Federal de 1988 assegura um dos direitos sociais mais importantes, a educação. Além de ter acesso gratuito, a educação de qualidade como expressa na Constituição, é direito de todos, dever do Estado, família e da sociedade.

¹ Graduanda no Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Apucarana- FAP

² Advogado e professor especialista em Gestão Financeira e Contábil na Faculdade de Apucarana-FAP

Conseqüentemente cabe ao Poder Público, a família e a sociedade assegurar que chegue com qualidade o ensino escolar a todo cidadão.

OBJETIVO:

O objetivo visa demonstrar a historicidade da educação até a atualidade, as mudanças necessárias conforme a época e a importância de ter se tornado um direito social, obtendo também leis específicas para a abordagem do assunto educação para a sociedade.

METODOLOGIA:

O presente trabalho tem o intuito de explicar o assunto sobre as garantias que Constituição Federal de 1988 assegura sobre a educação para crianças e adolescentes.

Com essa garantia, houve a necessidade de leis que protegiam e assegurariam de forma mais específica uma educação de qualidade.

RESULTADO:

A educação passou por diversas mudanças até chegar nos dias atuais. Seu início foi com a vinda dos jesuítas, o objetivo dos jesuítas era catequizar os índios e mudar severamente sua cultura, o que era muito diferente da cultura portuguesa. “A Companhia de Jesus, uma ordem religiosa formada por padres também conhecidos por jesuítas, foi fundada por Inácio de Loyola em 1534”.³

Com a expulsão dos jesuítas em 1759, “Marques de Pombal então ministro de Estado de Portugal, empreendeu uma série de reformas a fim de adaptar aquele país e suas colônias ao mundo moderno, tanto do ponto de vista econômico quanto político e cultural”.⁴

A reforma educacional trouxe um novo paradigma e, ao passar dos anos, 1879, surge a reforma Leônicio de Carvalho, “a nova lei entendia que todos os

³ NETO, Alexandre Shigunov. História da Educação Brasileira. Do Período Colonial ao Predomínio das Políticas Educacionais Neoliberais. Editora Salta, 2015. São Paulo.p.23

⁴ GHIRALDELLI, JR, Paulo. Filosofia e História da Educação brasileira. Da colônia ao governo Lula. Editora Manole. 2 ed. Barueri, SP. 2009. p.3

que se considerassem, por julgamento próprio, capacitados a ensinar, poderiam expor suas ideias e adotar os métodos que lhes conviessem”.⁵

A educação foi tomando a forma que conhecemos hoje. Di Mauro⁶, cita em seu livro, o art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção dos direitos das crianças e adolescentes para que o desenvolvimento dos mesmos seja alcançado, como sujeitos de direitos e garantias. E a Constituição estabelecendo em seu capítulo VII, artigo 227, os deveres do Estado, da família e da sociedade em assegurar a educação de qualidade para as crianças e adolescentes.⁷

“A nossa primeira LDBN garantiu igualdade de tratamento por parte do Poder Público para os estabelecimentos oficiais e os particulares”.⁸ Com o fim do regime militar uma necessidade de uma lei nova que regulamentasse sobre a educação. Iniciou-se então, o processo de reformulação de uma lei, que teria aprovação em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996. “Conforme regulamentação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ensino médio passou a ser parte integrante do ensino básico, portanto, a ser tido como componente obrigatório do direito à educação dos cidadãos.”⁹

A educação tem diferentes formas de atuação para o público, seja na infância, juventude ou para adultos.

“Em relação aos níveis e modalidades de educação e do ensino, a LDBN passa a designar a educação básica como formada por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.”¹⁰

⁵ GHIRALDELLI, Paulo. Filosofia e História da Educação brasileira. Da colônia ao governo Lula. Editora Manole. 2 ed. Barueri, SP. 2009.

⁶ DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente 2ª edição SARAIVA, 2017- São Paulo. p.47.

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217068/cfi/47!/4/2@100:0.00>

⁷ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Constituição Federal do Brasil 1988.

⁸ GHIRALDELLI, 2009. p. 84

⁹ NETO, Alexandre Shigunov. História da Educação Brasileira. Do Período Colonial ao Predomínio das Políticas Educacionais Neoliberais. Editora Salta, 2015. São Paulo p.218

¹⁰ RIBEIRO, Max Elisandro dos Santos. [et al.] Willian Junior Bonete – Porto Alegre: SAGAH, 2018. (p.188 apud, SOUZA; SILVA 1997)

Para os menores infratores, O artigo 124, XI, do ECA¹¹ expressa sobre adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, fica assegurado a escolarização.

“carência em relação ao direito à escolarização configura irregularidade do próprio funcionamento da unidade, sendo obrigação do Estado certificar que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, art. 3º, item 3, da Convenção ONU sobre direitos da criança”.¹²

O ano de 2020, foi marcado por uma pandemia mundial da COVID-19. A medida mais eficaz encontrada pelos países, foi o distanciamento social, com isso, a suspensão das aulas presenciais desde a educação infantil ao ensino superior, no Brasil e em outros países.¹³

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, cita em seu artigo 1º a suspensão das aulas presenciais:¹⁴

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É evidente a relevância do estudo de um direito social, como a educação, frente as dificuldades de um país em desenvolvimento, a educação sofre constantes mudanças, sendo elas necessárias para obter uma qualidade no ensino.

Baseado na Constituição de 1988, e nas leis específicas sobre a proteção da criança e do adolescente, é notável que há uma grande importância para o Estado à educação em território nacional. Porém, apesar dos esforços em padronizar a

¹¹ Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:
XI - receber escolarização e profissionalização;

¹² MATIAS, Hugo Fernandes. O Direito à Educação como limite para a execução medida socioeducativa de internação-
https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/25723/HUGO_FERNANDES_MATIAS.pdf p.8

¹³ Nota técnica ensino a distância na educação básica frente à pandemia da COVID-19

¹⁴ Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020) (diário oficial da união)

educação, ela ainda se diferencia em determinadas regiões do país, pelos seus problemas sociais, dificuldade de acesso à educação escolar, apesar de ser direito de todos e dever do Estado, ficando inviável um ensino igualitário para todo cidadão.

REFERÊNCIAS:

NETO, Alexandre Shigunov. História da Educação Brasileira. Do Período Colonial ao Predomínio das Políticas Educacionais Neoliberais. Editora Salta, 2015. São Paulo.p.23

GHIRALDELLI, JR, Paulo. Filosofia e História da Educação brasileira. Da colônia ao governo Lula. Editora Manole. 2 ed. Barueri, SP. 2009. p.3

DI MAURO, Renata Giovioni. Procedimentos Civis no Estatuto da Criança e do Adolescente 2º editora SARAIVA, 2017- São Paulo. p.47.

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217068/cfi/47!/4/2@100:0.00>

Constituição Federal do Brasil 1988. Capítulo VII, artigo 227.

RIBEIRO, Max Elisandro dos Santos. [et al.] coordenador Willian Junior Bonete – Porto Alegre: SAGAH, 2018. p.188 apud, SOUZA; SILVA1997)

MATIAS, Hugo Fernandes. O Direito à Educação como limite para a execução medida socioeducativa de internação pdf p.8

Nota técnica ensino a distância na educação básica frente à pandemia da COVID-19

Estatuto da Criança e do Adolescente. Artigo 124, XI.
www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm